



Diretrizes de Marcação a Mercado
Início de vigência: 26 de julho de 2012



Índice:

Título 1: Diretrizes de Marcação a Mercado 3

Título 1: Diretrizes de Marcação a Mercado

1. Conforme disposto nas Diretrizes de Marcação a Mercado (“MaM”) da ANBIMA, a atividade de marcação a mercado é de responsabilidade do Administrador do Fundo, não havendo impedimento à contratação de prestador de serviço habilitado para o exercício desta função, sem prejuízo à responsabilidade do Administrador, e devendo este fazer referência à contratação, indicando a Instituição contratada seja no prospecto, no regulamento ou no seu site.
2. Por meio do ato declaratório CVM nº 8621, de 03/01/2006, o Bancoob se credenciou perante a CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas de Fundos de Investimento.
3. Para o exercício da atividade de marcação a mercado para os ativos das carteiras dos fundos de investimento e carteiras administradas a Bancoob DTVM contrata o Bancoob, cujos princípios, metodologias e procedimentos adotados estão descritos em seu [Manual de Marcação a Mercado](#).
4. A adoção dos processos de marcação a mercado é aplicada a todos os ativos que compõe as carteiras dos fundos de investimento, excetuando aqueles cujo cotista:
 - a) tenha manifestado, pelo Termo de Adesão, sua anuência à classificação dos ativos da carteira do Fundo na categoria títulos mantidos até o vencimento; ou
 - b) tenha solicitado a sua classificação na categoria “Ativos Mantidos até o Vencimento” conforme previsto no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, instituído pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por sua instrução nº438, de 12/07/2006 e, ademais, tenha declarado, expressamente, possuir capacidade financeira, proporcionalmente às suas aplicações no Fundo, para levar ao vencimento os ativos classificados na mencionada categoria conforme “Termo de Solicitação de Classificação de Ativos”.